



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Destino: **Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.062738/2018-29**

Interessado: **CASSANDRA MARIE PAGAN**

D E S P A C H O

01. Trata-se de **Defesa Administrativa** apresentada pela imigrante **CASSANDRA MARIE PAGAN** em face do **Auto de Infração e Notificação nº 0183_01486_2018**, datado de 28/11/2018, por meio do qual lhe foi aplicada a multa de R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (ultrapassar em 30 dias o prazo de estada legal no País).

02. Observa-se que mesma ocasião foi lavrado o **Termo de Notificação nº 0183_01197_2018**, tendo a imigrante em comento sido notificada a deixar o país voluntariamente ou a regularizar a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.

03. Em sua **Defesa Administrativa** a referida imigrante informou ser casada com o brasileiro Matheus de Giácomo Araújo desde 22/05/2015, sendo que em razão do trabalho de seu esposo solicitou autorização de residência no Brasil com base em casamento. Salientou, no entanto, que não pôde comparecer à Polícia Federal a fim de se legalizar dentro do prazo estabelecido por não ter em mãos todos os documentos necessários. Solicitou, por fim, o cancelamento do auto de infração e notificação e a consequente isenção do pagamento da multa que lhe foi impingida, considerando a sua impossibilidade de comparecer à Polícia Federal dentro dos oito dias após sua entrada no país.

04. Consulta ao sistema SISMIGRA indica que a imigrante em comento regularizou a sua Autorização de Residência no território nacional na data de 06/12/2018, tendo recebido o RNM nº V570612E.

05. Ao analisar a referida **Defesa Administrativa**, o Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP salientou que tal Defesa foi autuada tempestivamente em 06/12/2018 sob nº 08505.062738/2018-29 em face do **Auto de Infração e Notificação nº 183_01486_2018**, lavrado aos 28/11/2018 em desfavor da imigrante estadunidense **CASSANDRA MARIE PAGAN**, Passaporte Comum nº 505886405, por ter ultrapassado em 30 (trinta) dias o prazo de estada legal no País. Asseverou, mais, que a aplicação da multa com base no Artigo 109, Inciso II, da Lei nº 13.445, atende a determinação legal. Gizou que *"as alegações apresentadas no recurso fazem referência a fato de ser casada com cidadão brasileiro em matrimônio contraído nos Estados Unidos da América e que em razão do trabalho de seu cônjuge e por outras situações familiares solicitou residência no Brasil, com base em cônjuge brasileiro e que em síntese justifica que os trâmites legais para obter toda a documentação necessária foi a razão de ter ultrapassado o prazo legal de estada"*. O Setor de Atendimento do NUCAD argumentou que no caso em comento não se vislumbra a possibilidade de perdão ou anulação do **Auto de Infração e Notificação nº 0183_01486_2018**, sendo que o registro de entrada em território brasileiro ocorreu em 21/10/18, com prazo de estada legal de 08 (dias) dias, que chegou a termo em 29/10/2018, dando causa à situação de visitante em estada irregular no País, estando portanto correta e legítima a aplicação da penalidade.

06. Concordando com o posicionamento do Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, pelos seus próprios fundamentos, **INDEFIRO** o pleito contido na **Defesa Administrativa** proposta pela imigrante **CASSANDRA MARIE PAGAN**, mantendo **SUBSISTENTE o Auto de**

Infração nº nº 0183_01486_2018, visto ter permanecido no País após o período inicialmente permitido. Quanto ao **Termo de Notificação nº 0183_01197_2018**, deverá ser inativado, visto a regularização da situação migratória da imigrante no território nacional.

07. Atualizem-se os sistemas STI-WEB e STI-MAR.

08. Publique-se a presente **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como cientifique-se a imigrante em comento do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta **Decisão** à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula: 6353

NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/01/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9527115** e o código CRC **3539BE27**.